



RESOLUÇÃO Nº 001, DE 3 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação de serviços de consultoria pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – SETOP, pelo Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG e pelo Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo 1º, III da Constituição do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que o §2º, do art. 21 da Lei nº 20.373, de 9 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, determina que: “Serviço de consultoria somente será contratado para execução de atividade que comprovadamente não possa ser desempenhada por servidores ou empregados da administração estadual”;

CONSIDERANDO que, por força do *caput* do supramencionado dispositivo legal, é de se entender que o comando nele contido é de ser observado, de maneira estrita, pelos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a orientação da Advocacia-Geral do Estado, por meio das Notas Jurídicas nº 1.047 e 1.067, de 24 de janeiro e 6 de fevereiro de 2006, respectivamente; e

CONSIDERANDO ser fato público e notório que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública estadual com competência legal para desenvolver essas atividades;



**RESOLVE:**

Art. 1º Fica reconhecida e declarada a inexistência, no âmbito da Secretaria de Transportes e Obras Públicas – SETOP, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP-MG, de servidores especializados em número suficiente que possam desempenhar satisfatoriamente as atividades de consultoria necessárias para atender às demandas deste órgão e daquelas entidades.

Art. 2º Fica reconhecida e declarada a desnecessidade de se tentar recorrer a outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual que, em tese, poderiam desempenhar as atividades referidas no artigo 1º, tendo em vista que esta Secretaria e suas entidades vinculadas são as únicas unidades da Administração Pública estadual com competência legal para o desenvolvimento das atividades.

Art. 3º Fica reconhecido e declarado que o cumprimento do § 2º, do art. 21 da Lei nº 20.373, de 9 de agosto de 2012, em relação à contratação de serviços de consultoria pela SETOP, pelo DER-MG e pelo DEOP-MG, dar-se-á nos termos da presente Resolução.

Art. 4º Fica delegada competência aos Diretores-Gerais do DER-MG e do DEOP-MG para autorizar a contratação de serviços de consultoria no âmbito das respectivas autarquias.

Art. 5º Em qualquer caso, a motivação do ato de autorização da contratação de serviços de consultoria é a que consta nesta Resolução.

Parágrafo único. No ato de autorização da contratação acima mencionado deverá fazer referência expressa desta Resolução.



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 6º Para os fins desta Resolução, equiparam-se a serviços de consultoria quaisquer outros a ele assemelhados, especialmente os de elaboração de projetos e de supervisão de obras.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados, no presente exercício, por esta Secretaria e suas autarquias vinculadas.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos administrativos em curso, e vige até 31 de dezembro de 2013, data em que perde eficácia a Lei nº 20.373, de 2012.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 3 do mês de janeiro de 2013. 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

**Fabício Torres Sampaio**

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, em exercício.